

CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 03/2023

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E FACULDADE AFONSO MAFRENSE - FAM EM FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/08 DE 25/09/2008 e LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PGEA Nº 19.21.0438.0003797/2023-25.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI, através da Procuradoria Geral de Justiça, doravante denominada **CONVENIENTE**, situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP 64.000-060, Teresina-Piauí, inscrita sob o CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a **FACULDADE AFONSO MAFRENSE-FAM**, doravante denominada **CONVENIADA**, situada na rua Dr. Luiz Paixão ,nº 825 , bairro Santa Fé, CEP 64.770-000, inscrita sob o CNPJ sob o nº 14.770.004.0001-63,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação de serviço público,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da **CONVENIADA** a oportunidade de realização de estágio na **CONVENIENTE**, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONDIÇÃO DE ESTÁGIO

2. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **CONVENIENTE**, em atividades que tenham estreito relacionamento com área de graduação do estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMALIZAÇÃO

3. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso a ser firmado com o estagiário e o representante da **CONVENIENTE**, com interferência obrigatória da **CONVENIADA**, nos termos da Lei Nº 11.778/2008.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso constituirá parte integrante do presente instrumento, objetivando particularizar a relação jurídica entre o estagiário e a **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO FUNDAMENTO

4. Nos Termos do artigo 3º da Lei nº 11.778/2008, os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício como **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

5. O estágio será regido pelas disposições da Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008, e pelos Atos PGJ nº 473/2014, 570/2016 e nº 816/2018 em conformidade com o projeto pedagógico do curso de graduação, observadas especialmente as seguintes condições:

I – A jornada de atividade não poderá ultrapassar 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II - O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, pelo mesmo período, jamais excedendo o prazo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência; poderá ser rescindido pelo **CONVENENTE** ou pelo estagiário mediante comunicação por escrito, a mencionada comunicação deverá ser feita no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência;

III - O estagiário da modalidade não-obrigatório poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte;

IV - Quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, ao estagiário fica assegurado período de recesso de 30 (trinta), a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, devendo ser remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

V - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

VI - Nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

6.1. A CONVENENTE:

I - Selecionar estagiários dos cursos de graduação de seu interesse entre as instituições conveniadas através de teste seletivo;

II - Propiciar aos estagiários, atividades compatíveis com suas áreas de formação acadêmica;

III - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, atuando de forma integrada com a Instituição de Ensino;

VI - Oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por um supervisor da Instituição;

- VII - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- VIII - Conceder auxílio transporte e período de recesso a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- IX - Fornecer condições de remuneração de estágio, em forma de bolsa de complementação educacional;
- X - Entregar por ocasião do desligamento do estagiário termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XI - Fornecer declaração, quando da admissão de cada novo estagiário;
- XII - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XIII - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- XIV - Rescindir, incontinenti, e por justa causa, o contrato de estágio do estudante que, comprovadamente não se encontre matriculado e frequentando as aulas do seu curso na Universidade/Faculdade;
- XV - Entregar por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho.

6.2. A **CONVENIADA**:

- I - Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VII - Proceder de acordo com a sistemática de orientação, supervisão e avaliação do estágio, ficando a critério da **CONVENIADA** a configuração e aceitação destas atividades de extensão em projetos e empreendimentos de interesse social;
- VIII - Revogar Convênio de Celebração de estágio e não renovar Termos de Compromisso respectivos, quando verificado o descumprimento das condições estabelecidas para o estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO

7. O estágio será extinto por um dos motivos:

- I - Término do compromisso;
- II - Abandono caracterizado por ausência, não justificada, conforme condições do Termo de Compromisso;
- III - Conclusão ou interrupção do curso de graduação;

IV - Comportamento incompatível com os regulamentos do **CONVENENTE**, por parte do estagiário;

V - Quando o estagiário deixar de cumprir disposição do Termo de Compromisso;

VI - Por interesse ou conveniência do **CONVENENTE**, inclusive com aproveitamento, na unidade e/ou instituição de ensino, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;

VII - Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

Parágrafo único: na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava, o **CONVENENTE**, comunicará o fato à **CONVENIADA**, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8. Este convênio terá vigência a partir da data da publicação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, respeitada a legislação vigente, após autorização do Titular da **CONVENIADA**, baseada em parecer técnico favorável pela execução e fiscalização do ajuste.

Parágrafo único - Este convênio abrangerá todos os estágios já existentes e os que vierem a ser celebrados no Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9. O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne, material ou formalmente, juridicamente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

10. A **CONVENENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da Lei.

CLÁUSULA ONZE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

11.2. A **CONVENENTE** compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONVENENTE**, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

11.3. No que diz respeito a solicitações de Titulares, a **CONVENENTE** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **CONVENIADA** ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

11.4. As Partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.

11.5. A **CONVENENTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados

contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.6. As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

11.7. A **CONVENENTE** deverá informar a **CONVENIADA** assim que tomar conhecimento (i) De qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador.

11.8. A **CONVENENTE** compromete-se a informar de forma clara ao(a) estagiário(a), as regras e diretrizes de tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da realização das atividades de estágio, além das finalidades de tratamento dos Dados Pessoais do(a) estagiário (a).

11.9. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

11.10. Fica assegurado à **CONVENIADA**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONVENENTE** diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DOZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

12.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.

12.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

12.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

12.6. É vedada à **CONVENENTE** a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da **CONVENIADA**.

12.7. A **CONVENIADA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da **CONVENENTE**, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a **CONVENIADA**.

12.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela **CONVENIADA** desobriga a **CONVENENTE** de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a **CONVENIADA** pelos atos ou omissões realizadas por terceiros e oriundos da subcontratação.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

13. Fica eleito o Foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo e o assinam eletronicamente para que produza os devidos efeitos legais.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

**REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CLEANDRO ALVES DE MOURA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**REPRESENTANTE DA CONVENIADA SUPERIOR
JANE MARIA DOS SANTOS GONÇALVES TOMAZ**



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 17/03/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jane Maria dos Santos Gonçalves Tomaz, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0437620** e o código CRC **373A961B**.